



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 233, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 181/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 181/2022, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 181/2022, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **AVIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.458.003/0001-22, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- a) **Rescisão unilateral do contrato nº 2021129/2021, resultante do processo de licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2021, bem como o cancelamento dos empenhos pendentes.**
- b) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pato Bragado por 02 (dois) anos.**
- c) **Aplicação da multa compensatória de 10% sobre a parcela não cumprida do contrato 2021129/2021 qual seja de R\$ 6.930.20 (seis mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos).**
- d) **Havendo valores a serem pagos pela administração à empresa, deverão ser descontados da empresa contratada o valor da multa para garantir o adimplemento.**

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

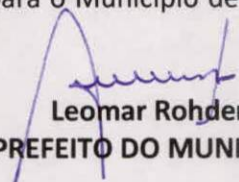
Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

De Curitiba – PR, para o Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 2664
de 06/09/22 FL. 1
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO

Decreto n.º 181 de 05 de julho de 2022

Pregão eletrônico n. 072/2021 - Homologado em 24 de agosto de 2021.

Contrato Administrativo 2021129/2021

Pessoa jurídica: Avive Serviços Médicos Ltda. CNPJ 33.458.003/0001-22

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da não prestação do serviço de forma satisfatória e não cumprimento total do contrato, especialmente relacionado a não entrega da prestação de serviço no prazo legal, conforme solicitado pelo município. A obrigação de prestar o serviço vem estampada no contrato.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa contratada a não cumprir com as condições previstas no Pregão Eletrônico e no contrato.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 07 de julho de 2022.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 29 de agosto de 2022.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO / CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- a) Rescisão unilateral do contrato n. 2021129/2021, resultante do processo de licitação Modalidade Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n. 072/2021, bem como o cancelamento dos empenhos pendentes.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pato Bragado por 02(Dois) anos.
- c) Aplicação da multa compensatória de 10% sobre a parcela não cumprida do contrato 2021129/2021 qual seja de R\$ 6.930.20 (Seis mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos).
- d) Havendo valores a serem pagos pela administração à empresa, deverão ser descontados da empresa contratada o valor da multa para garantir o adimplemento.

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a documentos. A investigada foi citada e apresentou defesa; não requereu provas nem o depoimento pessoal, atraindo para si o ônus da inércia.

Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, com a prorrogação encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.2.1-DOCUMENTAL.

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. Especialmente o contrato. O município concedeu ao investigado, todas as possibilidades possíveis relacionadas ao cumprimento voluntário da obrigação assumida, bem como a apresentação de defesa. Houveram diversas comunicações entre as partes, via eletrônica e requerimentos. A empresa durante a tramitação do inquérito, não justificou juridicamente o motivo legal do não cumprimento do contrato e pediu a rescisão unilateral amigável o que não foi aceito pelo município. .

6.2.2-TESTEMUNHAS.

Não houve coleta de prova testemunhal nem pericial.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO.

Não houve a ouvida do representante do investigado porque não foi requerido.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relacionados ao não cumprimento integral do contrato e das condições pactuadas na licitação. Nesse sentido o relatório apresentado pela Comissão Processante relata de forma satisfatória o descumprimento dos termos inseridos na licitação. Entendo desnecessária a repetição nessa decisão do relatório apresentado pela comissão.

É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito contratual.

Restou claro no procedimento, que a empresa investigada não cumpriu com sua obrigação. E isso, sem motivo justo. Tanto é que pediu a rescisão unilateral; mas amigável. O pedido foi rejeitado.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicando a penalidade que os membros entenderam ser correta para a infração cometida pela investigada.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

É lamentável a dissídia utilizada no litígio investigatório praticada pela investigada e vencedora da licitação. Casos considerados não previsíveis e excepcional na relação contratual acontecem. Porém cabe a parte infratora demonstrar a impossibilidade em cumprir e humildemente buscar solução negociável. Resta claro que a investigada descumpriu o previsto na licitação, desequilibrando assim as condições avençadas no ato gerador das obrigações.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O pedido de rescisão da licitação apresentado pela empresa investigada de fls. 07,08, não encontra guarida legal nem de fato. O motivo articulado no pedido, distancia-se da verdade, porque a empresa participou da licitações e tinha pleno conhecimento das suas obrigações. Ressalto que a empresa não cumpriu com o pactuado. Analisando o descumprimento do contrato, entendo razoável a aplicação do previsto na cláusula sexta aplicando em desfavor da empresa investigada, a multa compensatória de 10% do valor total do contrato no valor de **R\$ 6.930.20 (Seis mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos)**.

Portanto, utilizo-me totalmente da decisão da Comissão Processante, como razão de decisão, ratificando-a integralmente e estribado nas razões até então apresentadas, decido aplicar as seguintes punições em desfavor da empresa **Avive Serviços Médicos Ltda, CNPJ n. 33.458.003/0001-22:**

- e) **Rescisão unilateral do contrato n. 2021129/2021, resultante do processo de licitação Modalidade Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n. 072/2021, bem como o cancelamento dos empenhos pendentes.**
- f) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pato Bragado por 02(Dois) anos.**
- g) **Aplicação da multa compensatória de 10% sobre a parcela não cumprida do contrato 2021129/2021 qual seja de R\$ 6.930.20 (Seis mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos).**
- h) **Havendo valores a serem pagos pela administração à empresa, deverão ser descontados da empresa contratada o valor da multa para garantir o adimplemento.**

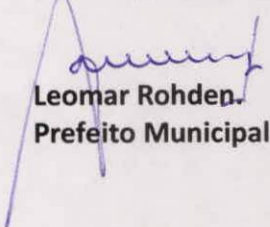
Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo, bem como intimando-a para:

- a) **Efetuar o pagamento voluntário da multa no prazo de 30 dias contados do recebimento da decisão.**
- b) **Não quitada a multa no prazo concedido, nem solicitado parcelamento, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.**

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 06 dias do mês de setembro de 2022


Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.